

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

PARECER Nº 04/2023

PROJETO DE LEI Nº 12/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

### RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, “*Altera redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.034 de 02 de fevereiro de 1990, que “Dá denominação de Rua Altamiro Lima de Carvalho a logradouro público desta cidade”.*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

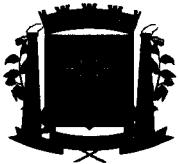
“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;
- XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;
- XIV – recuperação ambiental de projetos que verse

---

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e floresrais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

## FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

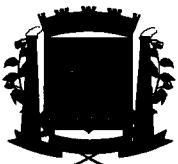
*LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;*

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País."



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Projeto de Lei nº 12/2023 visa alterar a nomenclatura de um logradouro público do Município de Ubá, sob fundamentos de ter sido escrito de forma incorreta, conforme verifica-se na certidão de óbito em anexo. Assim sendo, ficará assim:

- > Rua Altamiro Lima de Carvalho (Atualmente)
- > Rua Altamir Lima de Carvalho (com a mudança)

Por fim, o art. 3º dita que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 12/2023.

Ubá, 6 de março de 2023.

VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS  
Em: 06/03/22

Vereador Alexandre de Barros Mendes  
Presidente da CICAMUSPD

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000